

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 278/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Santos Pereira Filho, que “Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro, ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, exceto em relação ao art. 4º e ao parágrafo único do art. 3º (fls. 05/09)

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende proibir a entrada de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público, bem como nos prédios em sistema de condomínio.

A matéria é de interesse local, logo da competência legislativa do Município (art. 30, I da CF). Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica pela inconstitucionalidade da expressão “expedido no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias após a publicação desta Lei”, constante no parágrafo único, do art. 3º, bem como pela exclusão do artigo 4º do PL.

Dessa forma, à exceção das alterações sugeridas acima, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 11 de setembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro-Relator

ANSELMO ROLIM NETO

Membro